

ATO DE SANÇÃO Nº 012/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA APROVOU** e eu **SANCIONO**, com veto parcial mantido pelo Poder Legislativo, a seguinte Lei, originada do Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Vereador Raimundo da Silva Monteiro:

CONSIDERANDO a Inconstitucionalidade e Contrariedade ao Interesse Público, foram vetados os seguintes dispositivos do texto original aprovado pela Câmara Municipal:

1. VETO À EXPRESSÃO "com a participação obrigatória de todos os alunos, professores e servidores presentes na escola", **CONSTANTE DO ART. 2º;**
2. VETO AO ART. 5º DO PROJETO ORIGINAL.

RESOLVE:

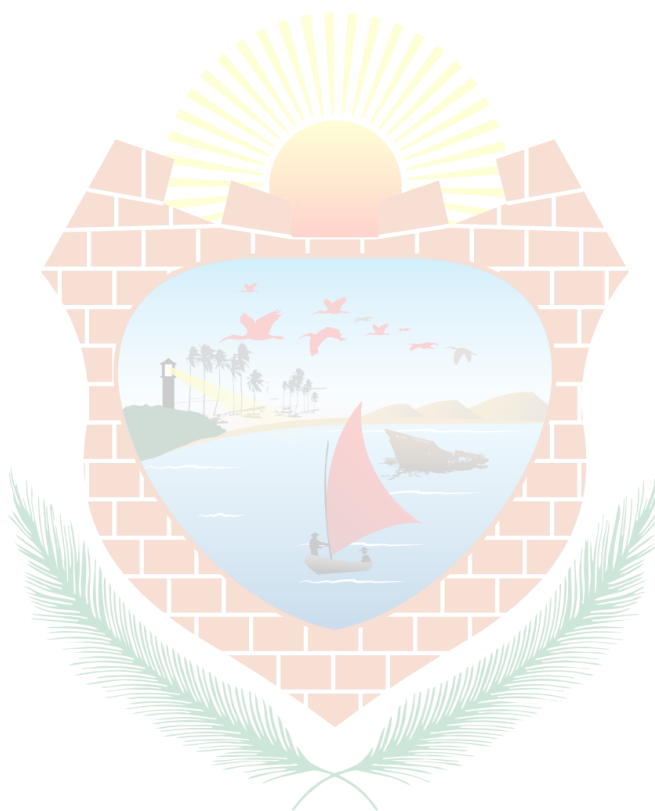
Art. 1º. Pelo presente ato, sanciona a **LEI Nº 375, DE 02 DE JULHO DE 2025**, aprovado na Câmara Municipal de Tutóia (MA) em 30 de junho de 2025 que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino Municipal e da Aquarela de Tutóia nas instituições de ensino da rede pública e privada do Município de Tutóia/MA, e dá outras providências.*"

Art. 2º. Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 87º Emancipação do Município, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA



Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

LEI MUNICIPAL Nº 376, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino Municipal e da Aquarela de Tutóia nas instituições de ensino da rede pública e privada do Município de Tutóia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, com veto parcial mantido pelo Poder Legislativo, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro, do Hino Municipal e da Aquarela de Tutóia em todas as instituições de ensino públicas e privadas do Município.

Art. 2º. A execução ocorrerá diariamente, 15 (quinze) minutos antes do início das atividades escolares.

Art. 3º. A execução será realizada de forma respeitosa, sendo facultado à escola organizar os alunos em fila ou dispostos de maneira adequada ao espaço físico disponível, visando garantir o civismo e o respeito aos símbolos nacionais e municipais.

Art. 4º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a regulamentação desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas complementares para sua efetiva implementação.

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão,
87º Emancipação do Município, aos 02 dias do mês de julho de 2025.



FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

